



### ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município .....	3
Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito .....	14
Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher .....	17
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer .....	17
Secretaria Municipal de Educação .....	19
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica .....	24
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Mobilidade Urbana .....	25
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	25



### APRESENTAÇÃO

---

#### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Celso Soares Rêgo Moraes.

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Inovação Tecnológica:** Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**ATO N.º 162/2025 – NM**

**ATO N.º 162/2025 – NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear, **JOCIEL DA SILVA PACHECO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, (DS-10), junto a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO N.º 151/2025 – NM**

**ATO N.º 151/2025 – NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear **JALDINEZ ALVES RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, (FGE-1), junto a **Secretaria Municipal de Educação** (Escola Municipal Vereador José Odete) - **SEMED**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO N.º 137/2025 – NM**

**ATO N.º 137/2025 – NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear **SOLIMEIRE BOTELHO SANTIAGO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Proteção Social Básica e Especial, (DS-8), junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher - SEMASHM**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO N.º 167/2025 – NM**

**ATO N.º 167/2025 – NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear, **HELLEN CÁSSIA ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Prestação de Contas, (DS-10), junto a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**



Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear, **HELLEN CÁSSIA ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Prestação de Contas, (DS-10), junto a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 259/2025 – RETIFICAÇÃO**

**ATO N.º 259/2025 – Retificação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato nº 208/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 942, circulado na data de 24/01/2025, que se refere a nomeação do servidor **ISABELLA OLIVEIRA VIANA**, onde se lê "...a partir de 15 de janeiro de 2025" leia-se "...a partir de 01 de janeiro de 2025".

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO N.º 260/2025 – RETIFICAÇÃO**

**ATO N.º 260/2025 – Retificação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato nº 220/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 942, circulado na data de 24/01/2025, página 13, onde se lê: " Nomear **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DE MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado III, (DS-7)..."; leia-se: "Nomear **JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DE MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado III, (DS-7)..."

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 135/2025 – EX**

**ATO N.º 135/2025 – EX**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Exonerar **Nelcy Costa Feitoza Barros**, do cargo em comissão de Gerencia de Políticas Públicas, DS- 09, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (**SADAF**), a partir de 14 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**



Prefeito Municipal

**ATO N.º 136/2025 – EX**

**ATO N.º 136/2025 – EX**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Exonerar **ERENILDES PEREIRA XIMENES COSTA**, do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas TI DS-9 junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças, a partir de 14 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO N.º 261/2025 – RETIFICAÇÃO**

**ATO N.º 261/2025 – Retificação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato nº 204/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 941, circulado na data de 23/01/2025, página 10, que se refere a nomeação da servidora **MARIA DA GLÓRIA MAGALHÃES DE ARAÚJO CASTRO**, onde se lê “...para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado VII, (DS-7)...” leia-se “...para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado II, (DS-6)...”.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias**

**do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 022/2025. 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 022/2025. 24 de janeiro de 2025.**

**“Faz cessão da servidora pública municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e ainda o Ofício nº 007/2025 do Excelentíssimo Senhor Saulo Gonçalves Borges, Prefeito Municipal de Bandeirantes - TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Faz cessão da servidora, **FRANCISLENE SOUZA DOS SANTOS SILVA**, servidora integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO.

Parágrafo único. Caberá ao órgão requisitante o ônus devido a servidora.

**Art. 2º** A cessão se dará a partir do dia 13 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 021/2025. 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 021/2025. 24 de janeiro de 2025.**

**“Faz cessão da servidora pública municipal.”**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e ainda o Ofício nº 006/2025 do Excelentíssimo Senhor Wilson Junior Carvalho de Oliveira, Prefeito Municipal de Cristalândia -TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Faz cessão da servidora, **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BANDEIRA**, servidora integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Cristalândia TO.

Parágrafo único. Caberá ao órgão requisitante o ônus devido a servidora.

**Art. 2º** A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 020/2025. 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 020/2025. 24 de janeiro de 2025.**

**“Faz cessão do servidor público municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins e ainda o Ofício nº 00009/2025 do Excelentíssimo Senhor Ricardo Diniz, presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins- TO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Faz cessão do servidor **DOURIVAL MARTINS SANTIAGO**, servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, para a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins-To.

Parágrafo único. Caberá ao órgão requisitante o ônus devido ao servidor.

**Art. 2º** A cessão se dará a partir do dia 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025;

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 168/2025 – NM**

**ATO N.º 168/2025 – NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

Nomear **TCHARLANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Comissionado -VII, (DS-13), junto a **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, a partir de 15 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal



**ATO N.º 262/2025 – RETIFICAÇÃO**

**ATO N.º 262/2025 – Retificação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**RESOLVE:**

**Retificar** o Ato n° 222/2025, publicado no Diário Oficial do Município n° 942, circulado na data de 24/01/2025, página 13, onde se lê: “ Nomear **FELIPE CORDEIRO VILARINS**

**ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Mídia, (DS-10)...”; leia-se: “Nomear **FILIFE CORDEIRO VILARINS ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Mídia, (DS-10)...”

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1218/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto n.º 1218/2025 Paraíso do Tocantins/TO 27 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da administração municipal direta ou Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 95, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins**, assim:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 61 da Lei N° 1.634/2011 deste município, que prevê pagamento de diárias.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O servidor público da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins, e o colaborador eventual que se deslocarem de sua sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior a serviço ou para participar de evento do próprio interesse estatal ou em missão ao exterior, farão jus a percepção de diárias e de passagens.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública.

**Parágrafo único.** Os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designados pelo Prefeito, não enquadrados no caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a servidor com função ou cargo correspondente.

**Art. 3º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - diária: indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

II - passagem: custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;



III - viagem: deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

IV - colaborador eventual: pessoa que, sendo convidada a prestar colaboração, ou serviços, de caráter transitório ou eventual, não possua vínculo funcional com a administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

V - convidado: pessoa que não possua vínculo funcional com a administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, convidada a assessorar ou assistir comitivas em missões oficiais;

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO

**Art. 4º** A concessão de diária será atribuída:

I - pelo ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade de atuação, ou a quem for delegada tal competência, inclusive a referente ao próprio afastamento;

II - mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser assinado pela autoridade responsável pelo afastamento, preferencialmente o chefe imediato do beneficiário, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

§1º O formulário de afastamento e atribuição de diárias deverá ser formalizado, no âmbito do órgão ou entidade beneficiador, com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data inicial do afastamento.

§2º Em casos urgentes, entendidos como aqueles que exijam pronta resposta, devidamente comprovados e homologados pela autoridade responsável pelo afastamento, o Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias poderá ser protocolado em até 10 dias após o término do afastamento.

**Art. 5º** Podem optar previamente pela concessão de diárias ou ressarcimento das despesas realizadas durante o afastamento:

I - o Prefeito, o Vice-prefeito e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo Municipal;

**Parágrafo único.** É vedado o ressarcimento de despesas com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras despesas pessoais desvinculadas do objeto da viagem.

**Art. 6º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor e/ou colaborador eventual, nas despesas conforme incisos I e II do Art. 3º.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território estadual e nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando um parceiro ou entidade custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

§ 2º O servidor não fará jus a diária quando a administração custear por meio diverso, as despesas extraordinárias totais cobertas por diária.

§ 3º O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:





I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;

II – segunda via – ao servidor.

§4º É vedada a concessão de novas diárias ou passagens a servidor ou colaborador eventual que esteja com pendência na entrega do Relatório de Viagem, há mais de 30 dias do retorno do afastamento, bem como poderá sujeitar-se a tomada de contas especial, visando o ressarcimento ao erário, dos valores recebidos a título de diárias e de passagens.

**Art. 7º** Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem os ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

I – Prefeito e vice-prefeito; II – Secretários e cargos equiparados ao de secretário; III – Presidente de autarquias e fundações. IV – Motorista.

**Art. 8º** Será concedida apenas uma diária inteira quando o período de afastamento do servidor ou colaborador eventual, em dias subsequentes, for inferior a vinte e quatro horas.

**Art. 9º** Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo do poder executivo e autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 10º** A concessão de diárias com início na sexta-feira e/ou que inclua sábado, domingo e feriado deverá ser expressamente justificada

**Art. 11º** É vedada a atribuição de diárias ao servidor que esteja no gozo de:

I - férias regulares;

II - licenças;

III - afastamentos.

### CAPÍTULO III

#### DO PAGAMENTO

**Art. 12º** Compete ao ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada a autorização de pagamento da despesa relativa à concessão da diária que se dará:

I - mediante custeio;

II - antecipadamente, sendo assim considerado o pagamento que ocorrer até a data do início da viagem ou durante o período de afastamento do beneficiário ou colaborador eventual;

**Art. 13º** O valor unitário das diárias para beneficiários que possuam vínculo funcional com a Administração Pública, Direta ou Indireta, do Poder Executivo Estadual é fixado por grupos de cargos, empregos, funções e nível de escolaridade.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias nacionais estão descritas no ANEXO I, já as diárias internacionais estão descritas no ANEXO II.

**Art. 14º** O valor da diária destinada a colaborador eventual se dará em conformidade com o correspondente convite ou contrato, definindo a data do afastamento, a quantidade de diárias, a origem e o destino da viagem, vinculada ao seu nível de escolaridade ou nível funcional correspondente. Parágrafo único. Ao colaborador eventual, servidor público de outra esfera de governo, poderá ser atribuído o valor de diária definido em legislação a que este estiver vinculado.

**Art. 15º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez,

§ 1º exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e



II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º O valor decorrente da diária possui natureza não-salarial, não se incorporando ao vencimento, remuneração, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão.

§3º A concessão de diárias para colaborador eventual correrá por conta do órgão ou entidade interessada, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**Art. 16º** Para a concessão de diárias em que houver divergência de valores, em consequência da investidura de cargo em comissão ou designação em função de confiança em relação ao cargo efetivo, utilizar-se-á como referência o maior valor correspondente, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

**Art. 17º** Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 18º** Será concedido um adicional correspondente a 50% do valor da diária de nível superior, como auxílio de traslado, destinado a cobrir despesas, nos deslocamentos dentro do território nacional do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**Art. 19º** A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do certificado/comprovante de participação junto ao relatório de viagem.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PASSAGEM OU MEIO DE TRANSPORTE OFICIAL

**Art. 20º** Além de diárias, o servidor público ou colaborador eventual faz jus a passagens ou meio de transporte oficial para o afastamento, devendo ser custeados pelo órgão ou entidade requisitante, admitidas outras formas de custeio, na forma da lei.

**Art. 21º** As passagens rodoviárias ou aéreas deverão ser adquiridas em classe convencional ou econômica, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, respeitando o princípio da economicidade, mediante processo de despesa de passagens. **Parágrafo único.** As eventuais mudanças de percurso ou de datas e horários do afastamento, por interesse pessoal, que possam acarretar multa ou acréscimo no valor final da passagem, serão de inteira responsabilidade do beneficiário solicitante.

**Art. 22º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, ao vinte e sete dias (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2025).

**CELSO SOARES REGO MORAIS**

PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	CAPITAIS	INTERIORES
---------------------------------------	----------	------------



	DO ES-TADO	DE OU-TRO ES-TADO	BRASÍLIA/DF e SÃO PAULO	DO ES-TADO	DE OU-TRO ES-TADO
PREFEITO	320,00	1.000,00	1.800,00	300,00	470,00
VICE-PREFEITO	300,00	900,00	1.500,00	280,00	450,00
SECRETÁRIOS E EQUIPARADOS	280,00	800,00	1.200,00	250,00	420,00
SUB-SECRETÁRIOS	250,00	750,00	950,00	230,00	350,00
CARGO EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR E DIRETORES; DS – 8; DS – 6; DS – 5; DS - 4.	230,00	600,00	900,00	2000,00	310,00
CARGO EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO DE NÍVEL MÉDIO, COORDENADORES E GERENTES; DS – 9; DS – 10; DS 11.	200,00	480,00	850,00	180,00	290,00
CARGO EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO DE NÍVEL FUNDAMENTAL, DS – 12; DS – 13.	170,00	400,00	730,00	150,00	270,00

## ANEXO II

### DIÁRIA INTERNACIONAL

<b>A</b>	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	\$ 180,00
<b>B</b>	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	\$ 220,00
<b>C</b>	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	\$ 260,00



<b>D</b>	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	\$ 310,00
----------	---	-----------

### ANEXO III

<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">Logotipo Descrição gerada automaticamente</div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;"> </div>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS	
<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS</b>		
Ao senhor Secretário, solicitamos autorização de diária, conforme dados abaixo		
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>		
Nome Completo		
Cargo	Matrícula	
CPF:	RG	Dados Bancários
<b>INFORMAÇÕES DA VIAGEM</b>		
ORIGEM:		DESTINO:
Período	Horário de saída	Horário de saída
Meio de Locomoção		
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Veículo Particular	<input type="checkbox"/> Aéreo
<input type="checkbox"/> Outros		
<b>MOTIVO DA VIAGEM</b>		
Local e Data:		
<b>MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO</b>		
<input type="checkbox"/> Autorizo	<input type="checkbox"/> Não autorizo	
Local e Data:		
ASSINATURA		



<b>MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS</b>											
<input type="checkbox"/> Autorizo						<input type="checkbox"/> Não autorizo					
Local e Data:											
ASSINATURA											

**ANEXO IV**

<input type="checkbox"/>				Logotipo Descrição gerada automaticamente								<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS</b>			
<input type="checkbox"/>															
<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>															
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>															
Nome Completo															
Cargo										Matrícula					
CPF:					RG					Dados Bancários					
<b>INFORMAÇÕES DA VIAGEM</b>															
Finalidade:															
Origem:										Destino:					
Período										Horário de saída			Horário de saída		
Meio de Locomoção															
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial					<input type="checkbox"/> Veículo Particular					<input type="checkbox"/> Aéreo					
<input type="checkbox"/> Outros															
<b>RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>															
Local e Data:															
ASSINATURA															



**SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001/2025**

Declaro como dispensável a licitação do processo n° 19227/2024, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75, da Lei n°. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável n° 232/2024, a favor da empresa **RESTAURANTE DOM VERGILIO LTDA**, CNPJ: 05.980.541/0001-47, no valor de R\$: 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 19227/2024.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n°. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**Ubiratan Carvalho**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n° 27262/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n°. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor de **LUCENA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 11.880.714/0001-58, no valor de R\$: 197.588,52 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente a contratação de advogados para prestação de serviços, termos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesas e causas judiciais, para atender as necessidades da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27262/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n°. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n° 27262/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n°. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor de **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERFIA S.A.**, CNPJ: 25.086.034/0001-71, no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais), referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia, para atender as necessidades do Conselho Tutelar Órgão vinculado à Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27262/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n°. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n° 27307/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n°. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor de **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERFIA S.A.**, CNPJ: 25.086.034/0001-71, no valor de R\$: 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia, para atender as necessidades do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins através da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade



com os documentos que instruem este Processo n.º 27307/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

---

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n.º 27256/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor de **CLARO S.A.** CNPJ: 40.432.544/0001-47, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo/Embratel, para atender as necessidades do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins através da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27256/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

---

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n.º 2730/82025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor da Empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, CNPJ: 25.089.509/0001-83, no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil

reais), referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de água, para atender as necessidades do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins através da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27308/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

---

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo n.º 27261/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor de **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. CNPJ: 76.535.764/0001-43, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo/OI, para atender as necessidades do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins através da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27261/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraisópolis do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
07/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo nº 27306/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor da Empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, CNPJ: 25.089.509/0001-83, no valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de água, para atender as necessidades do Conselho Tutelar Órgão vinculado à Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27306/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
08/2025**

Declaro como inexigível a portaria de ratificação de inexigibilidade do processo nº 27258/2025, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável a favor da Empresa **BANCO DO BRASIL**, CNPJ: 00.000.000.0804-46, no valor de **R\$: 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), referente a pagamento de Tarifas Bancárias (BANCO DO BRASIL, para atender as necessidades do Conselho Tutelar Órgão vinculado à Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 27258/2025

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**PORTARIA/FISC/ N.º 001/2025**

“Designa servidor como fiscal de contrato e dá outras providências”.

O Senhor **UBIRATAN CARVALHO** – SECRETÁRIO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

**Art. 1º**- Designar o servidor **GUILHERME EUZÉBIO BASTISTA**, lotado na Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO nº 19227/2024, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições em Palmas - TO, para atender as necessidades da secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, em favor do **RESTAURANTE DOM VERGILIO LTDA** inscrito no CNPJ n.º: 05.980.541/0001-47 no valor estimado de R\$: 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Designar na ausência do Fiscal Titular a servidora **GIOVANNA SANTOS SOUSA**, como Fiscal Suplente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

**UBIRATAN CARVALHO**

Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025**

**ESPÉCIE: CONTRATO DE Nº 02/2025**

**CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATADA: LUCENA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ sob nº 11.880.714/0001-58**





**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas, bem como ao assessoramento jurídico técnico, necessários à administração municipal de Paraíso do Tocantins/TO, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

**VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 346.652,52 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**BASE LEGAL:** O presente contrato é decorrente de contratação direta por portaria de ratificação de inexigibilidade, realizada com base no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 864/2024.

**PROCESSO:** 27115/2024

**FUNCIONAL:** 04.122.0032.2090

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.35

**FONTE:** 150000000

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE HABITAÇÃO E DA MULHER

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025/SMASHM

A Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher no uso de suas atribuições legais inseridas no Decreto nº 654/2021, e com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o parecer jurídico anexado prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, ratifico a inexigibilidade de licitação do Processo Nº 27404/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INEXIGIR** a realização de licitação nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta dos serviços em favor da **OCCUR COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, no valor estimativo de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, para a contratação de empresa especializada de prestação de serviço de publicação, conforme consta no processo **27404/2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Secretaria Municipal de Assistência Social, de Habitação e da Mulher, Paraíso do Tocantins- TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

**Thais Helena Lima Andrade**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
de Habitação e da Mulher

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

#### PORTARIA/SEMACTUR Nº 34/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, através da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º **PUBLICAR**, nos termos do edital 05/2024/SEMACTUR, a homologação do Resultado Final da segunda etapa do edital, após período de recurso, ocorridas do dia 10 a 11 de dezembro.

A lista, com Resultado Final da 2ª etapa do edital está disponível no ANEXO I desta portaria. Estão sendo apontados os habilitados, como também o cadastro de reserva.

Art. 2º Seguindo normas estabelecidas no edital, fica estabelecido A homologação do resultado final, de acordo com o cronograma no dia 16 de dezembro de 2024.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Meio Ambiente Cultural e Turismo de Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Patrícia Nascimento Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

ANEXO I

Resultado Final da 2ª etapa do edital

Item	Cargo	Habilitado	Nota	Cadastro de Reserva	Nota
01	Instrutor de Arte e Cultura: Instrumento de Sopro	Ronice Marques Calixto	8,6	-	-
02	Instrutor de Arte e Cultura: Teclado Iniciante	José Nilton Santos Tavares	9,6	-	-
03	Instrutor de Arte e Cultura: Teclado Intermediário	Gilmar Robson da Silva	10,0	-	-
04	Instrutor de Arte e Cultura: Bateria	Gilvan Batista de Sousa	10,0	-	-
05	Instrutor de Arte e Cultura: Violão Iniciante	Joelson da Cruz Almeida	9,6	-	-
06	Instrutor de Arte e Cultura: Violão Intermediário	Luis Fernando Almeida Gonçalves	9,5	Ronice Marques Calixto	8,5

07	Instrutor de Arte e Cultura: Acordeom	Maurivan Batista de Sousa	9,3	-	-
08	Instrutor de Arte e Cultura: Fanfarra	Raul Batista Machado	9,9	-	-
09	Instrutor de Arte e Cultura: Canto	Gilmar Robson da Silva	10,0	Luis Fernando Almeida Gonçalves	8,3
10	Instrutor de Arte e Cultura: Dança Cultural	Francisco Ferreira dos Santos	8,8	-	-
11	Instrutor de Arte e Cultura: Ballet Juvenil	-	-	-	-
12	Instrutor de Arte e Cultura: Ballet Infantil	Victória Evanny Dantas Martins	8,5	-	-
13	Instrutor de Arte e Cultura: Dança Terapia	Larissa Silva Nunes	10,0	-	-
14	Instrutor de Arte e Cultura: Dança Rítmica	Raul Batista Machado	9,9	-	-
15	Instrutor de Arte e Cultura: Capoeira	Glauter Felisbino Ramos	10,0	-	-
16	Instrutor de Arte e Cultura: Teatro	Francisco Ferreira	8,8	-	-



		dos Santos			
--	--	------------	--	--	--

**ATA DA REUNIÃO DA JUNTA DESIGNADA PARA ENTREVISTAS COM OS INSCRITOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE ARTES CONFORME EDITAL 05/2024/SEMACTUR, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.**

No dia 29 de novembro de 2024, das 08h00 às 12h00, na sede da Diretoria de Cultura, Palácio de Cultura Cora Coralina, reuniu-se a junta designada para entrevistas com os inscritos para credenciamento de instrutores de artes conforme edital 05/2024/SEMACTUR, composta por três (03) funcionários efetivos do quadro funcional da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – SEMACTUR, no município de Paraíso do Tocantins – TO, tendo esta entrevistado a credenciada de forma presencial, atribuindo três (03) notas, sendo a nota final, a media entre as três notas primarias. Após todas as entrevistas a junta chegou ao seguinte resultado: Anexo I: Habilitada: **“Victória Evanny Dantas Martins**, Modalidade: Instrutor de Arte e Cultura: Ballet Infantil Nota Final: 8,5. Reiteramos que devido a credenciada ter se inscrito posteriormente a data prevista das primeiras entrevistas, porém dentro do prazo do edital, este documento valida seu ingresso no quadro de instrutores da Escola de Artes Cora Coralina, passando pelo processo seletivo e obtendo nota satisfatória para o preenchimento da vaga. Após verificar que a credenciada fez presente, foi entrevistada e respectivamente avaliada, redigiu-se documento contendo o resultado alcançado com os dados acima descritos. Sem mais a declarar, eu Rose Meire Araújo Fonseca, lavrei esta ata que será lida e assinada por todos os membros da junta.

\_\_\_\_\_  
Rose Meire Araújo Fonseca Ana Clara Costa Leite  
Avaliadora Avaliadora

\_\_\_\_\_  
Anna Carolina de Sousa  
Avaliadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I - Das atribuições**

**Art. 1º** O Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, de caráter permanente e autônomo, é um espaço de interlocução e diálogo entre a sociedade civil e poder público, instituído pela Lei nº 2.315 de 14 de agosto de 2024 e a Lei 1.804, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação (FNE) com a finalidade de acompanhar a consecução das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME), tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins e das Conferências;
- II – Analisar e propor à Secretaria Municipal de Educação políticas públicas de Educação para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- III - Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME;
- IV – Divulgar os resultados do monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no PME;
- IV - Promover debates sobre a implementação do PME;
- V - Planejar e coordenar as conferências de Educação de Paraíso do Tocantins e a Etapa Municipal da CONAE, com a finalidade de avaliar a consecução das metas previstas na Lei Municipal 1.804, de 23 de junho de 2015.

**CAPÍTULO II - Da composição**

**Art. 2º** O Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins é constituído por membros titulares e suplentes, representantes de segmentos tanto do poder público quanto da sociedade civil, segmentos estes reconhecidos por sua contribuição significativa na melhoria da educação no município de Paraíso do Tocantins.



**Art. 3º** O Fórum Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, em conformidade com a Portaria de nº 053/2024 é integrado por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de segmentos do poder público e da sociedade civil:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SEMEJ;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Instituição de Ensino Superior;
- VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins SIMPA;
- VIII - Ministério Público;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Serviço Social do Comércio - SESC;
- XI - Superintendência Regional de Educação - SRE
- XII - Instituições de Ensino Privado;
- XIII - Câmara Municipal de Vereadores;
- XIV - Representante de Alunos;
- XV - Diretores de unidades escolares da Rede Pública;
- XVI - Professores de unidades escolares da Rede Pública;

**Art. 4º** Os representantes relacionados no art. 3º - indicados para compor o Fórum Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, denominados, neste Regimento, como membros titulares e suplentes, serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins será composto por membros representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 3º Os titulares e suplentes a que se referem os incisos acima serão indicados na forma definida no presente Regimento Interno, após consulta às instituições interessadas.

### CAPÍTULO III - Do funcionamento

**Art. 5º** A eleição do Coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A escolha do candidato será por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 2º O critério adotado será o de alternância, considerando os representantes do poder público e da sociedade civil presentes no Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º É permitida a reeleição do Coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, assim como a continuidade do mesmo segmento no mandato subsequente.

§ 4º O mandato referido no caput deste artigo é exercido pelo representante do segmento e, no caso de vacância, o substituto deverá ser indicado pelo segmento de origem e referendado pela plenária do Fórum.

§ 5º Haverá indicação de representante do segmento conforme alternância, devendo o nome do indicado ser referendado pela plenária do Fórum.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a condução dos trabalhos até a aprovação do Regimento Interno do Fórum e escolha da sua primeira Coordenação.

§ 1º A reunião para eleição da Coordenação do Fórum será convocada após a aprovação do Regimento Interno.

§ 2º Todos os membros titulares do Fórum são elegíveis, desde que presentes na reunião, observado o art. 5º deste Regimento.

**Art. 7º** Compete, exclusivamente, à Plenária, definir a composição do Fórum Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins que poderá ser alterada com a inclusão ou exclusão de representantes do poder público e da sociedade civil, respeitando o previsto na portaria vigente.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins deverá ser fei-



ta, por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios previstos no caput do art. 7º.

**§ 2º** O ingresso ou exclusão de representações de entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, como convidados especiais e com direito à voz – personalidades; pesquisadores; representantes de entidades, órgãos e movimentos de organismos internacionais; técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**§ 1º** Os convidados especiais, previamente aprovados pelas Comissões, terão direito à voz e não ao voto.

**§ 2º** Qualquer cidadão, previamente identificado, poderá acompanhar as reuniões da Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins como observador, sem direito à voz e ao voto, devendo assinar a lista de presença referente aos observadores.

**Art.9º** O Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, a cada trimestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho, concluindo calendário anual para todos os meses, com data, hora de início e término das reuniões;

**II** - Extraordinariamente, por convocação da sua Coordenação ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10.** As deliberações do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§ 1º** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas para discussão e votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto nos termos previstos neste Regimento.

**§ 2º** As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada, por escrito, no decorrer da reunião.

**§ 3º** Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à Plenária um prazo de até 30 (trinta) dias, para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, para subsidiar as decisões.

**Art. 11.** São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins:

**I** – Participar, com direito à voz e ao voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, mediante o envio de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos à Coordenação;

**IV** – Deliberar sobre aprovação ou alterações deste Regimento;

**V** – Colaborar na elaboração e construção de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação em Paraíso do Tocantins;

**VI** – Justificar, antecipadamente, sua ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias, por escrito, ao Secretário Executivo;

**Art. 12.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, serão custeadas por orçamentos destinados a subsidiar as ações do Fórum, salvo previsão específica na legislação municipal pertinente.

**Art. 13.** Cabe à Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, expedindo a convocação para todos os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos repre-



sentados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e os documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e aos suplentes o “não comparecimento” dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa para a ausência.

**Art. 14.** Na sua estrutura, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins terá, Plenária, Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) e um Secretário Executivo, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, conforme legislação municipal pertinente.

**Art. 15.** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins.

§ 1º A Plenária e as Comissões do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, quando necessário, poderão criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de, no mínimo, três membros.

§ 2º Os Grupos de Trabalho Temporário serão organizados com uma determinada ação específica e tempo limitado para concluí-la, para atenderem as urgências e as seguintes especificações:

I - Cada Grupo de Trabalho Temporário deverá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

II - Os Grupos de Trabalhos Temporários (GTTs), estabelecerão em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e dos resultados alcançados;

III - Fica facultada ao Grupos de Trabalhos Temporários (GTTs) a solicitação de colaboração externa; e

IV – Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho Temporário (GTT) encaminhar as atividades à Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, bem como elaborar documentos e/ou pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho Temporários (GTT).

**Art. 16.** A Comissão Permanente do Fórum será composta por uma Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do PME e a uma Comissão de Mobilização e Divulgação, ambas com atribuições estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Cada Comissão será composta por metade dos membros do Fórum.

§ 2º A Coordenação-Geral organizará, numericamente, a distribuição dos integrantes por Comissão.

§ 3º Cada Comissão terá 1 (um) coordenador eleito entre seus integrantes para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 17.** São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdo da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs, e a política de educação, deliberada nas Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para esse fim e monitorar:

a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;

b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e

c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade e outros.

III – articular-se com observatórios, programas e projetos de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – Elaborar metodologias e estratégias eficazes para a organização das Conferências de Educação de Paraíso do



Tocantins, bem como para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

a) promovendo debates sobre resultados e desafios das Políticas Nacional e Municipal de Educação;

b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins, sempre que possível, em consonância com aqueles propostos para as CONAEs; e

c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas estratégias e metas.

**V** - Coordenar os processos de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins;

**VI** - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

**Art. 18.** São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

**I** – Articular com o Estado e a União a organização da Etapa Municipal da CONAE visando:

a) elaborar as orientações para a organização das Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins e da Etapa Municipal da CONAE;

b) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira prestadas pela União e o Estado ao Município.

**II** – Articular os meios para garantir a infraestrutura necessária à viabilização das Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins e da Etapa Municipal da CONAE, com objetivo de:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins e às Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências de Educação de Paraíso do Tocantins.

**Art. 19.** São atribuições do Secretário Executivo do Fórum Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins:

**I** – Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

**II** – Tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins dando visibilidade ao trabalho do Fórum via diferentes meios de comunicação;

**III** – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da Educação;

**IV** - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

**V** - Acompanhar as publicações sobre o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

**Art. 20.** O Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins deverá organizar-se, observando as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, respeitando-se a autonomia dos entes federativos.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins terá, como base, os Regimentos Internos do Fórum Nacional e do Fórum Estadual de Educação; respeitando-se a autonomia dos entes federativos.

#### **CAPÍTULO IV - Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 21.** A participação de representantes titulares e suplentes no Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 22.** O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins presentes na reunião, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.



**Art. 23.** O representante titular e/ou suplente do poder público e da sociedade civil deixará de integrar o Fórum quando:

I - Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, no período de um ano;

II - Não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, com justificativa no período de um ano.

§ 1º A indicação de novos representantes, nesse caso, deverá ser feita pela instituição de origem, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento de carta registrada comunicando o fato, emitida pela Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

§ 2º A instituição que não atender, no prazo estabelecido, à solicitação de indicação de novo representante será excluída do Fórum pelo período de 1 anos ( um ano), podendo pleitear posteriormente sua inclusão, nos termos deste Regimento.

**Art. 24.** A substituição de representante indicado pelo poder público e pela sociedade civil dar-se-á nos seguintes casos:

I - Por decisão do próprio órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, a ser comunicada por escrito à Coordenação;

II - Por solicitação da Coordenação-Geral do Fórum, por ocorrência de ausências previstas no artigo 24.

**Art. 25.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins;

**Art. 26.** Este Regimento Interno, aprovado na reunião plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Paraíso do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2024, entrará em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município de Paraíso do Tocantins.

**Paraíso do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2024.**

### TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Com efeito a partir do dia 29 do mês de novembro do ano de 2024, através do **DEFERIMENTO** do Parecer Técnico

co nº 001/2025, do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, e deste Termo de Paralisação, declaramos para fins de direito que se encontra paralisada a **Obra/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS, PROJETO PADRÃO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, devido a planilha orçamentária não contemplar movimento de terra para nivelamento do terreno. Concorrência Pública 012/2024, processo: 383/2024, contrato inicial: 035/2024, empresa contratada: **VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº: 04.277.478/0001-14, com sede à Rua Juarez Bucar, nº 1374, Barrolândia –TO.

SIGNATÁRIOS	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Paraíso do Tocantins, 27 de janeiro de 2025.

VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA

CNPJ: 17.890.824/0001-87

VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.277.478/0001-14

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

#### ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

“Rescinde contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a empresa Andressa Coelho Barbosa Cabral – Sociedade Individual de Advocacia.”

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do artigo 78 Inciso I e XII, da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei 8.883/95, de 08 de agosto de 1995, assim:





CONSIDERANDO o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONSIDERANDO determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**DECIDE.**

Tendo em vista os princípios da Administração Pública e razões de interesse público, FICA RESCINDIDO, por ato unilateral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do artigo 78 Inciso I e XII combinado com artigo 79 Inciso I, da lei 8.666/93, que resultou na formalização do instrumento contratual de prestação de serviços advocatícios nº 008/2021.

Paraíso do Tocantins – TO, 30 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
OBRAS E MOBILIDADE URBANA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	23706/2024
<b>CONTRATO Nº</b>	01/2025
<b>CONTRATANTE:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Mobilidade Urbana.
<b>CONTRATADA:</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CNPJ: 05.149.726/0001-04
<b>OBJETO:</b>	Convênio para execução do projeto de “Análise da Otimização do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de Paraíso do Tocantins.”

<b>VALOR:</b>	R\$ 315.440,00 (Trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais).
<b>VIGÊNCIA:</b>	23/01/2025
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	18.452.0043.2311
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	335041
<b>MODALIDADE:</b>	CONVÊNIO Nº 001/2025
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	24/01/2025
<b>SIGNATÁRIOS:</b>	JONATHAS MILHOMEM DA COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MOBILIDADE URBANA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ATO Nº 001/2025 - TORNAR SEM EFEITO PORTARIA  
001/2025**

Ato nº 001/2025 - Tornar sem efeito Portaria 001/2025

**Texto:**

**Portaria 001/2025 - SEMA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art:95, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 001/2025, Designar a servidora **CRISTIANE AGUIAR DE MORAES REGO**, matrícula nº 6274, como titular e o servidor **JAKSSAEL PABLO RODRIGUES**, matrícula nº 6883, como suplente de Fiscal de contrato, atestar todas as notas fiscais e Prestações de Serviços, responsável pelo patrimônio/inventário, aquisição de material de consumo e envio de processos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Se-



cretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).**

**Wagner Marinho de Medeiros**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

---

**PORTARIA N.º 002/2025**

“Designa servidores como fiscal de contrato e dá outras providências”.

O Senhor WAGNER MARINHO DE MEDEIROS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE PARAISO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

**Art. 1º-** Designar a servidora **CRISTIANE AGUIAR DE MORAES REGO**, matrícula n° 6274, como titular e o servidor **JAKSSAEL PABLO RODRIGUES**, matrícula n° 6883, como suplente de Fiscal de contrato, atestar todas as notas fiscais e Prestações de Serviços, responsável pelo patrimônio/inventário, aquisição de material de consumo e envio de processos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

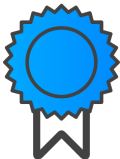
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 28 ( vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025.

**Wagner Marinho de Medeiros**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Jan 28 22:30:31 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	7731872423766800738
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)